



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 652

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 652

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.338/2022.

Objeto: Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Recanto da Prece.

Autoria: Vers. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Alexandre Silveira Bertolini, João Vitor de Freitas, Luis Eduardo Martins, Dr. Mauro Lopes Garcia Filho, Ten. Osmar do Nascimento, Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello, Waldir Marcos de Souza, Adalto Donizeti Magri, Dr^a. Daiane Cristina Ribeiro do Nascimento e Gilberto Aparecido Faria Ruiz.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito Interino do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITA RECANTO DA PRECE, com sede na Rua Antonio J. Macedo, nº. 189, Jardim Primavera, nesta cidade de Tanabi-SP, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 04.351.185/0001-69, com Estatuto próprio devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tanabi.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito Interino do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 97/2022

Projeto de Lei nº. 90/2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.339/2022.

Objeto: Dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza sua permuta por outra e, dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito Interino do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desafetação da destinação original do imóvel urbano de propriedade do Município de Tanabi, composto de uma área de 533,94 metros quadrados, estando dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto A, do ponto A segue até o ponto 03 com rumo de 11°46'19" SW e distância de 10,72 m do ponto 03 segue até o ponto 04 com rumo de 11°45'03" SW e distância de 42,94 m do ponto 04 segue até o ponto 05 com rumo de 80°48'13" SW e distância de 5,05 m todos confrontando com Rua Cirilo Vendramini; do ponto 05 segue até o ponto 3 com rumo de 1°30'05" NE e distância de 56,14 m confrontando com Duvan Donizeti Zacarelli e s/m - matrícula nº 19.698; do ponto 3 segue até o ponto A com rumo de 79°06'02" SE e distância de 14,71 m confrontando com a Área Remanescente da matrícula nº 32.678. O perímetro acima descrito encerra uma área de 533,94 m². Área que compõe o imóvel objeto da Matrícula sob nº34.684, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Tanabi.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, ante a existência de interesse público, com uma área de 586,55 metros quadrados que consta pertencer a Duvan Donizeti Zacarelli, com as medidas e confrontações seguintes: Inicia-se no ponto 01, do ponto 01 segue até o ponto 02 com rumo de 65°19'45" SE e distância de 50,49 m do ponto 02 segue até o ponto 3 com rumo de 15°16'25" SW e distância de 11,45 m todos confrontando com Prefeitura Municipal de Tanabi - Sistema de Lazer do Loteamento Residencial de Paula, Matrícula nº 16.173; do ponto 3 segue até o ponto 4 com rumo de 65°19'42" NW e distância de 53,36 m confrontando com a Área Remanescente da matrícula nº 19.698; do ponto 4 segue até o ponto 01 com rumo de 29°44'20" NE e distância de 11,34 m confrontando com Laura Fernandes Ortência e s/m e outros - Matrícula nº 1.902. O perímetro acima descrito encerra uma área de 586,55 m²., área esta que compõe o imóvel objeto da Matrícula sob nº 19.698, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Tanabi.

Art. 3º. A permuta se destina à regularização de polígono da área total dos imóveis para seu melhor aproveitamento.

Art. 4º. Por se tratar de áreas do mesmo valor, avaliadas em R\$ 42.000,00, não haverá troca de valores de ambas as partes.

Art. 5º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do permutante Duvan Donizeti Zacarelli, enquanto que as despesas de registro correrão por conta de cada parte.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 652

Página 3 de 3

contrário e, em especial, as Leis Municipais nº. 3.057/2020, de 04 de maio de 2020 e nº. 3.171/2021, de 1º de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito Interino do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 98/2022

Projeto de Lei nº. 91/2022.

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 28ff-eb03-75cd-5283



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 652, ano IV, veiculado em 03 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 03/10/2022 às 22:02:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/28ff-eb03-75cd-5283>